



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público
Rua Almirante Barroso, nº 3200 – Centro Cívico
CEP: 85905-010 – Toledo/PR

Ofício nº 641/2.018 – 4PJ/GAB

Toledo, 26 de junho de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
LUCIO DE MARCHI
Município de Toledo
Toledo – Paraná

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício nº 508/18, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE TOLEDO**, INFORMA que acata as considerações apresentadas pelo Município de Toledo por ocasião da aceitação parcial dos termos da **Recomendação Administrativa nº 11/18**, especialmente considerando os argumentos apresentados pelo Ilustre Assessor Jurídico (Of. 065/2018 – GAB.AJU).

Neste sentido, os compromissos a serem assumidos pela municipalidade em relação às sugestões apresentadas pelo Ministério Público restam consolidados nos itens abaixo, os quais passam a fazer parte integrante da referida recomendação administrativa:

1. Publicação nas respectivas repartições públicas, em meio acessível a toda população, dos nomes dos servidores públicos que trabalham em regime de escala de serviços nas áreas de saúde e assistência social, bem como número de matrícula e cargo público correspondente, além dos dias e horários que os agentes deverão prestar serviços nas unidades de atendimento correspondentes. Em relação aos agentes que atuam na Secretaria de Segurança e Trânsito, as escalas serão publicadas e divulgadas exclusivamente aos setores internos da administração:

2. O cumprimento do contido no item “1” ocorrerá inclusive por ocasião da necessidade de substituição programada de servidores públicos na referida escala de serviços, circunstância inclusive em que o documento deverá obrigatoriamente informar que se trata de “ESCALA MODIFICADA”:

3. A regulamentação de critérios relativos à publicidade interna e arquivamento das escalas oficiais de serviço a que alude o item “1”, no prazo de 45



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público

Rua Almirante Barroso, nº 3200 – Centro Cívico

CEP: 85905-010 – Toledo/PR

(quarenta e cinco dias), de tal maneira que os referidos documentos estejam acessíveis aos órgãos de controle internos e externos;

4. A fiscalização de uso constante do documento de identificação do servidor público prestador do serviço (crachá ou equivalente), contendo no mínimo informações concernentes ao nome do servidor, matrícula e cargo em exercício.

Outrossim, para fim de publicação da Recomendação Administrativa no Portal da Transparência, solicita-se, além da disponibilização do documento principal, seja incluído o presente ofício, permitindo-se assim adequada compreensão dos compromissos assumidos pelo Município de Toledo.

Atenciosamente,

SANDRES SPONHOLZ
Promotor de Justiça



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 0508/2018-GAB

Toledo, 22 de junho de 2018.

À Sua Excelência o Senhor

SANDRES SPONHOLZ

Promotor de Justiça da Comarca de Toledo – 4ªPJ

Toledo- PR

Assunto: Responde à Recomendação Administrativa nº 11/2018.

Senhor Promotor,



1. Considerando o contido na Recomendação Administrativa em epígrafe de vossa lavra, datada de 8.6.2018;
2. Considerando os anexos Ofícios expedidos ao Prefeito pelas Secretarias Municipais de Segurança e Trânsito, da Saúde e de Assistência Social e Proteção à Família, os quais contemplam as fundamentações relacionadas à matéria em tela;
3. Considerando, ainda, o Ofício nº 065/2018-GAB.AJU, formulado pela Assessoria Jurídica do Município e Toledo;
4. Este Executivo Municipal, juntamente às Secretarias representadas neste instrumento, ratificam os termos de resposta fundamentados pela Assessoria Jurídica no documento supracitado, no que se refere ao recomendado por essa Promotoria de Justiça nos itens de 1 a 4.
5. Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,

DENISE LIELL
Secretária da Saúde

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
Secretária de Assistência Social e Proteção à Família

JOÃO VIANEI CRESPÃO
Secretário de Segurança e Trânsito

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

VOLTA



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Ofício n.º 117/2018 - SMST

Toledo, PR, 13 de junho de 2018.

Exmo. Sr.

Lucio De Marchi

Prefeito do Município de Toledo.

Assunto: Referente Ofício n.º 593/2018 – 4PJ/GAB.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Atinente ao ofício em referência que encaminha a Recomendação Administrativa n.º 11/2.018 e determina imediatas providências em relação as situações abaixo, informo a Vossa Excelência:

1. Na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, são praticadas três modalidades de escalas de serviço: escalas de 6 horas diárias ininterruptas, durante seis dias da semana, o que fecha uma carga horária semanal de 36 horas; escalas de 12 horas de trabalho por 60 horas de descanso, ocorrendo convocações especiais no decorrer do mês com a finalidade de complementar a carga horária, de tal forma a fechar também, carga horária de 36 horas semanais; e ainda uma parcela de servidores trabalhando em escala de 7h12min ininterruptas diariamente, em funções específicas, ocorrendo assim também o cumprimento de uma carga horária de 36 horas semanais de segunda a sexta-feira, além de jornadas correspondentes ao horário comercial da prefeitura, para os servidores administrativos e em cargos comissionados.

A publicação das escalas se fará diariamente através do Órgão Oficial do Município, com antecedência de 24 horas, contendo o nome dos servidores, a matrícula, o cargo público correspondente, a data a que se refere a escala, bem como o local e horário em que estarão prestando o serviço. Ressaltamos, no entanto que publicar as escalas de serviço dos guardas municipais, de forma ampla a todo e qualquer cidadão, pode trazer riscos à vida dos referidos servidores, pois tanto as pessoas de bem quanto as pessoas que vivem à margem da lei, vão ter acesso a data, hora e local em que determinados agentes estarão trabalhando, com prévia antecedência, e em sendo cidadão que vive à margem da lei, e por ventura já tenha sido autuado ou detido por este agente em razão de cometimento de crime ou contravenção, poderá pleitear emboscar o referido agente, expondo sua vida em risco;

2. Sempre que se fizer necessário fazer a substituição de algum servidor, por necessidade imperiosa do serviço, após a escala programada e publicada, será publicado no referido órgão Oficial do município esta informação da modificação da referida escala, com a devida justificativa.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

3. A secretaria de Segurança e Trânsito já adota regulamentação de arquivamento das escalas de serviço, mantendo arquivado em pasta própria para esta finalidade uma cópia física das escalas impressas diariamente, bem como dispõe de um banco de dados com todas essas escalas, sendo possível gerar relatório das mesmas a qualquer tempo, estando assim acessível a qualquer órgão de controle.
4. a) A todos os servidores da Secretaria de Segurança e Trânsito, que exercem função operacional, em viaturas ou próprio municipal, em escala fixa de vigilância e guarnição do prédio, é disponibilizado uniforme de uso devidamente regulamentado e padronizado, onde conta nome de guerra e a respectiva sigla que identifica a função, a saber: GM- Guarda Municipal de Segurança e Trânsito; SUP – Supervisor da Guarda Municipal.
b) Aos servidores que atuam no setor administrativo, é fornecido crachá, que já contém todos esses dados, com exceção de foto. Todavia a responsabilidade pelo fornecimento de crachá é a cargo da Secretaria de Recursos Humanos, a quem caberá reformular esse documento de identificação dentro das especificações exigidas.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

João Vianezi Crespão
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria da Saúde



Ofício nº. 715/2018 - SMS

Toledo, 15 de junho de 2018.

Excelentíssimo Prefeito

LUCIO DE MARCHI

Prefeito Municipal - Toledo/Pr.

Assunto: Resposta ao Ofício n. 593/2018

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO

1. Em atenção ao **ofício nº 593/2018, referente a Recomendação Administrativa nº 11/2018**, a Secretaria Municipal da Saúde de Toledo informa que acata a referida recomendação, porém, solicita prazo para adequação.

2. Em relação a publicidade das escalas, a Secretaria de Saúde irá providenciar, fixando na UPA e Mini Hospital em lugar visível para população, os servidores que estão na escala de plantão em cada dia.

3. Em relação ao crachá com foto e nome dos servidores, será solicitado manifestação a Secretaria de Recursos Humanos sobre esta questão.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição, e renovamos protestos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

Denise Liell

Secretária Municipal da Saúde de Toledo



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

Ofício N° 223/2018–SMAS

Toledo, 20 de junho de 2018.

Exmo. Senhor

LÚCIO DE MARCHI

Prefeito do Município de Toledo/PR

ASSUNTO: Resposta ao Ofício 593/2018-4PJ/GAB.

Senhor Prefeito,

Tendo recebido o Ofício 593/2018-4PJ/GAB esta Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família manifesta-se favorável em acatar a recomendação nele contida no que nos compete

Outrossim gostaríamos de salientar que em relação às Casas Abrigo a jornada de 12x36hs tem se efetivado satisfatoriamente e está organizada de modo a garantir um final de semana incluindo sábado e o domingo para cada servidor por mês e os demais escalonados, sem prejuízo da carga horária a ser cumprida no mês, nem das atividades próprias do serviço.

Quanto a publicidade das escalas somos favorável, porém cientes de que poderá surgir alterações quando da ausência de servidores (atestados) por tratar-se de serviço essencial com funcionamento de 24 horas e ainda, que alterações podem ocorrer a qualquer momento, inclusive em horário que dificulta a publicidade imediata.

Informamos também que em vista da convocação de aprovados no Concurso para Professor de Educação Infantil e Professor II, o quadro das Casas Abrigo está sendo afetado, devido a vários servidores cuidadores sociais estarem entre os aprovados, sendo que, em alguns casos, as escalas ficarão prejudicadas por número insuficiente de servidores para sua composição representando situação de extrema gravidade que requer providências imediatas.

Atenciosamente,

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO

Secretária de Assistência Social e Proteção à Família

Portaria N° 6, de 02/01/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO A FAMÍLIA
Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167, Vila Pioneiro – CEP 85910-020 – Toledo – PR
Telefone: (45) 3055-8702 E-mail: gabinete.smas@hotmail.com



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 065/2018-GAB.AJU

Toledo, 21 de junho de 2018.

Ref.: Recomendação Administrativa nº 11/2018-4PJ (IC nº 0148.18.000647-7).

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, em atenção à Recomendação Administrativa nº 11/2018 expedida pela 4ª Promotoria de Justiça, apresentar manifestação atinente à resposta a ser apresentada pelo Município.

Considerando os fundamentos apresentados no documento encaminhado pelo Ministério Público, em especial a transparência como decorrência do princípio da publicidade e os fatos levantados na operação *Dolce Trabalho* referente à cogitação de fraude nas escalas da área de saúde;

Considerando que esta Administração não compactua com fraudes de qualquer natureza, e que tem se posicionado firmemente no sentido da legalidade e da colaboração com os órgãos de fiscalização, como o Ministério Público;

Considerando as respostas apresentadas pelos Secretários Municipais de Saúde, Segurança e Trânsito, e Assistência Social, que acatam os termos da recomendação, mas fazem ressalvas, em particular no que diz respeito às possíveis alterações frequentes nas respectivas escalas em virtude da falta de servidores, agravada pela impossibilidade de contratação que vige hoje no Município, à ausência de fotografia no crachá funcional do Município e à segurança dos agentes da Guarda Municipal;

Considerando, ainda, que embora cada Pasta tenha a sua própria *praxis* no arquivamento das escalas, é fato que o Município carece de regulamentação relativa à matéria, o que exige o desenvolvimento da mesma para futura implementação;

Considerando, também, que eventual inclusão de fotografia no crachá funcional exigiria a licitação de novos equipamentos e a reemissão dos crachás, e dessa maneira um investimento significativo por parte do Município;

Considerando que a fraude de identidade não parece ser uma das principais preocupações atuais, de modo que o investimento para se adicionar fotografia às identidades funcionais não se justifica, a princípio;

Considerando que os argumentos trazidos pela Secretaria de Segurança e Trânsito relativamente à segurança dos agentes da Guarda Municipal são merecedores de consideração, uma vez que o conhecimento público das escalas de serviço pode representar risco à segurança dos Guardas Municipais, em virtude da natureza do trabalho executado;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Considerando que eventual solução alternativa no sentido de publicar a escala sem os nomes dos agentes daquela Corporação não evitaria o risco, pois facilmente seria decifrável após alguns dias, além de não atender, de qualquer forma, à finalidade a que se propõe a divulgação, *i.e.* a publicidade; e

Considerando, por fim, o tempo necessário para o levantamento dos procedimentos de arquivamento seguidos em cada Secretaria, e a sua harmonização com o que se requer, bem como para a elaboração de norma regulamentadora;

Esta Assessoria Jurídica orienta no sentido de responder a Recomendação Administrativa nº 11/2018 nos seguintes termos:

- O Município **ACATA PARCIALMENTE** o item (1) da recomendação, no sentido da disponibilização das escalas de serviço das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social a partir da escala referente a Julho/2018, no sítio internet do Município e na respectiva repartição pública, ressalvada, todavia, a Secretaria de Segurança e Trânsito, cujas escalas de serviço não serão divulgadas publicamente pelos motivos acima expostos;
- O Município **ACATA PARCIALMENTE** o item (2) da recomendação, no sentido da disponibilização das modificações das escalas de serviço das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, circunstância na qual o documento deverá informar “ESCALA MODIFICADA” nos mesmos termos do item (1), ressalvada, todavia, a Secretaria de Segurança e Trânsito, cujas escalas de serviço não serão divulgadas publicamente pelos motivos acima expostos;
- O Município **ACATA** o item (3) da recomendação, no sentido da regulamentação do procedimento de arquivamento das escalas oficiais de serviço, e eventuais modificações, de maneira que as mesmas estejam acessíveis aos órgãos de controle interno e externo, **solicitando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o seu cumprimento; e**
- O Município **ACATA PARCIALMENTE** o item (4) da recomendação, ressalvando, contudo, a presença de fotografia no crachá funcional do servidor, pelos motivos acima expostos.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Chrispim Guaraná
ASSESSOR JURÍDICO
OAB Nº 79.622/PR

Excelentíssimo Senhor
LÚCIO DE MARCHI
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO *domilb*

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO *do Estado do Paraná*

Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público
Rua Almirante Barroso, nº 3200 – Centro Cívico
CEP: 85905-010 – Toledo/PR

Ofício nº 593/2.018 – 4PJ/GAB

Toledo, 8 de junho de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
LUCIO DE MARCHI
Município de Toledo
Toledo – Paraná

Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE TOLEDO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 34/94, **ENCAMINHA**, anexo, a **Recomendação Administrativa nº 11/2.018** desta 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo/PR, devendo informar até a data de 15 de junho corrente, se irá ou não acatar a presente.

Atenciosamente,

[Assinatura]
SANDRES SPONHOLZ
Promotor de Justiça

15.6
1.º maio 20.6



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 11/2.018

EMENTA: MUNICÍPIO DE TOLEDO – SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO EM REGIME ESPECIAL DE ESCALAS OU TURNOS (12 x 36 HORAS OU 12 x 60 HORAS) – NECESSIDADE DE PUBLICIZAÇÃO DA ESCALA DE SERVIÇO QUE CONTENHA OBRIGATORIAMENTE O NOME DO SERVIDOR, CARGO PÚBLICO CORRESPONDENTE, DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO NA UNIDADE OU EQUIPAMENTO PÚBLICO EM LOCAL ACESSÍVEL À POPULAÇÃO – PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO/PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 85/99, e

1) **CONSIDERANDO** que o artigo 129 inciso II, da Constituição Federal, dispõe que cabe ao Ministério Público *“zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;


Sandres Sponholz
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

- 2) **CONSIDERANDO** que o art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 dispõe que compete ao Ministério Público do Estado do Paraná *“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública”*;
- 3) **CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal; artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 25, IV, “a”, da Lei Federal n.º 8.625/93;
- 4) **CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes da Constituição Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;
- 5) **CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores, dentre outros, a legalidade, a impeccabilidade, a moralidade, publicidade e eficiência, expressamente elencados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;
- 6) **CONSIDERANDO** que o **princípio da publicidade** exige que os atos estatais sejam levados ao conhecimento de todos, ressalvadas hipóteses em que se justificar o sigilo; como também que a garantia da publicidade envolve, por um lado, a divulgação de informações de um modo pessoal e generalizado, para conhecimento público¹;

¹JUSTEN FILHO, MARÇAL. Curso de direito administrativo, 2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

- 7) **CONSIDERANDO** que *“com exceção das hipóteses expressas na Constituição, todos os atos do Poder Público devem ser levados ao conhecimento, permitindo sua fiscalização pelo povo e pelos demais legitimados para o seu controle²”*;
- 8) **CONSIDERANDO** que o estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública. Nessa toada, a ampliação da divulgação das ações governamentais, além de contribuir para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania³;
- 9) **CONSIDERANDO** que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que a transparência dos atos públicos decorre do princípio da publicidade, assim como se trata de fundamento da forma de governo republicana:

“Administração Pública – Publicidade. A transparência decorre do princípio da publicidade. Tribunal de Contas – Fiscalização – Documentos. Descabe negar ao Tribunal de Contas o acesso a documentos relativos à Administração Pública e ações implementadas, não prevalecendo a óptica de tratar-se de matérias relevantes cuja divulgação possa importar em danos para o Estado. Inconstitucionalidade de preceito da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que implica óbice ao acesso” (ADI 2.361, Pleno, rel. Min. Marco Aurélio, j. 24.09.2014, DJe 22.10.2014);

“Caso em que a situação específica dos servidores públicos é regida pela 1.ª parte do inc. XXXIII do art. 5.º da CF/1988. Sua remuneração bruta, cargos e funções por eles titularizados, órgãos de sua formal lotação, tudo é constitutivo de informação de interesse coletivo ou geral. Expondo-se, portanto, à divulgação oficial. Sem que a

²GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa. 2ª ed. 2004, p. 56.

³Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Páginas de transparência pública. Disponível em: <<http://www3.transparencia.gov.br/sobre/index.jsf>>. Acesso 05 jun. 2.018.

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo
MB

Sandres Sponholz
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

intimidade deles, vida privada e segurança pessoal e familiar se encaixem nas exceções de que trata a parte derradeira do mesmo dispositivo constitucional (inc. XXXIII do art. 5.º), pois o fato é que não estão em jogo nem a segurança do Estado nem do conjunto da sociedade. 2. Não cabe, no caso, falar de intimidade ou de vida privada, pois os dados objeto da divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo 'nessa qualidade' (§ 6.º do art. 37). (...). 3. **A prevalência do princípio da publicidade administrativa outra coisa não é senão um dos mais altaneiros modos de concretizar a República enquanto forma de governo. Se, por um lado, há um necessário modo republicano de administrar o Estado brasileiro, de outra parte é a cidadania mesma que tem o direito de ver o seu Estado republicaneamente administrado. O 'como' se administra a coisa pública a preponderar sobre o 'quem' administra – falaria Norberto Bobbio –, e o fato é que esse modo público de gerir a máquina estatal é elemento conceitual da nossa República. O olho e a pálpebra da nossa fisionomia constitucional republicana.** 4. A negativa de prevalência do princípio da publicidade administrativa implicaria, no caso, inadmissível situação de grave lesão à ordem pública. 5. Agravos Regimentais desprovidos” (STF 3.902 AgR-segundo, Pleno, rel. Min. Ayres Britto, j. 09.06.2011, DJe 30.09.2011).

10) CONSIDERANDO, nesse sentido, que *“inexistindo transparência, não seria passível de aferição a necessária adequação que deve existir entre os atos estatais e a consecução do interesse público, razão de ser do próprio Estado. Tal culminaria em impedir que os interessados zelassem por seus direitos, pois, se não conhecem os motivos que embasaram o agir da administração, tornar-se-ia tarefa assaz difícil impugná-los, o que torna obrigatória a declinação destes. A publicidade haverá de ser ampla, sendo ilícitas as omissões ou incorreções eventualmente detectadas”*⁴.

⁴GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa. 2ª ed. 2004, p. 56.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

11) **CONSIDERANDO**, nesse contexto, a publicação da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o direito fundamental de acesso à informação e os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e, que, conforme artigo 3º da respectiva legislação, devem ser executados com os princípios da administração pública e com as seguintes diretrizes: *I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V – desenvolvimento do controle social da administração pública;*

12) **CONSIDERANDO** que o artigo 5º da Lei Federal n.º 12.527/2011 preconiza que *“é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;*

13) **CONSIDERANDO** que o artigo 6º do mesmo diploma citado anteriormente, dispõe que *“cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação”;*

14) **CONSIDERANDO** que *“é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”* (art. 8º da Lei n.º 12.527/2011);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

15) **CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública *“negar publicidade aos atos oficiais”* (art. 11, inciso IV da Lei Federal n.º 8.429/1.992);

16) **CONSIDERANDO**, outrossim, que o princípio da eficiência *“consagra a tese de que a atividade estatal será norteadada por parâmetros de economia e de celeridade na gestão dos recursos públicos, utilizará adequadamente os meios materiais ao seu dispor, e que não será direcionada unicamente à busca de um bom resultado, mas, sim, que deve visar, de forma incessante, ao melhor resultado para os administrados”*⁵;

17) **CONSIDERANDO** que o princípio da eficiência *“garante aos usuários dos serviços públicos um mecanismo para a busca de seu constante aperfeiçoamento, permitindo sua adequação aos valores e às necessidades do grupamento no momento de sua prestação”*⁶;

18) **CONSIDERANDO** que, por ocasião das diligências investigatórias promovidas pela Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público nos autos de **INQUÉRITO CIVIL Nº 0148.18.000647-7**, denominado **“OPERAÇÃO DOLCE LAVORO”**, chegou ao conhecimento desta unidade ministerial que não há publicação constante, em meio público acessível a toda a população, do ato público referente às escalas de serviços dos servidores públicos que trabalham em regime especial (atividades ininterruptas) especialmente no caso em voga relacionado aos serviços de saúde, de modo a

⁵GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa. 2ª ed. 2004, p. 57.

⁶GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa. 2ª ed. 2004, p. 57.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

prejudicar a transparência da Administração Pública e o controle e o conhecimento da população a respeito dos servidores e horários que estão trabalhando;

19) **CONSIDERANDO**, no mesmo contexto do item anterior, a veiculação de informações a respeito de problemas relacionados à ocorrência de faltas por profissionais escalados, acarretando sobrecarga de serviços aos colegas de atividade pública, sem que estas circunstâncias estivessem adequadamente explicitadas à população;

20) **CONSIDERANDO**, também em relação ao contido no item "18", forte cogitação de que servidores públicos da área de saúde estariam promovendo registro de frequência em serviço, embora não oficialmente participantes na respectiva escala, e sobretudo sem a efetiva prestação da atividade pública correspondente aos usuários, valendo-se da ausência de publicidade e adequada oficialidade das referidas escalas de serviços. Em sentido oposto, a ausência de maior transparência na referida informação acarreta indevido desprestígio àquele servidor público exemplar que é fiel cumpridor de seus deveres, especialmente no que tange à frequência ao serviço público e compromisso com a população;

21) **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no seu artigo 7º, inciso XIII, garantiu aos trabalhadores urbanos e rurais a duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultando a compensação de horário e a redução de jornada mediante acordo ou convenção coletiva;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

22) **CONSIDERANDO** que, nesta senda, relações de trabalho no setor público são regidas pelo regime estatutário, que é instituído por uma lei ou por um conjunto de leis emanados por cada um dos entes federativos e que este regime jurídico de trabalho – também denominado Regime Jurídico Único – estabelece os direitos, deveres, garantias, vantagens, proibições e penalidades que devem regular o relacionamento entre o servidor e a Administração Pública;

23) **CONSIDERANDO** que, nesse contexto, nos termos do art. 25 do Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo (Lei. 1.822, de 5 de maio de 1.999), que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Toledo, *“o ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do plano de carreira, fica sujeito à jornada normal de trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horário e redução de jornada, mediante: [...] II - devido à exigência legal para categorias profissionais específicas”*;

24) **CONSIDERANDO** que o artigo 4ª-A da Lei 1.821, de 27 de abril de 1.999, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os Servidores Públicos Municipais de Toledo, estabelece que *“o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do plano de carreira, excetuados os cargos e situações previstos nos parágrafos deste artigo, fica sujeito à jornada normal de trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultadas a compensação de horário e a redução de jornada, na forma e nas condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais”*;

25) **CONSIDERANDO** que, por sua vez, o parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal anteriormente citado, prevê que: *“de acordo com a necessidade e mediante*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

anuência do servidor, poderá ser adotado o regime de trabalho de 12 x 36 horas ou de 12 x 60 horas: I – em unidades e equipamentos públicos vinculados às Secretarias da Saúde e de Assistência Social e Proteção à Família; II – na Guarda Municipal de Toledo;

26) **CONSIDERANDO** que o respectivo regime de trabalho acima considerado trata-se de jornada especial de trabalho aplicável a atividades que devem funcionar de forma ininterrupta e contínua, como saúde, segurança e assistência social nas casas de acolhimento institucional “casa-abrigo”;

27) **CONSIDERANDO**, portanto, que o mencionado regime é exceção à regra geral de jornada de trabalho, que tem duração geralmente não superior a 8 (oito) horas diárias e a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

28) **CONSIDERANDO** que, dessa forma, os servidores que trabalham em regime diferenciado, estão submetidos a uma situação peculiar, muitas vezes imposta por necessidade da Administração Pública para determinados setores que demandam o serviço ininterrupto;

29) **CONSIDERANDO** que é pacífico que a instituição da jornada especial de trabalho 12 x 36 horas ou de 12 x 60 horas no serviço público pode ser realizada apenas por lei, em sentido formal, que deverá estabelecer as normas de caráter geral, os direitos e as obrigações dos servidores;

30) **CONSIDERANDO**, nessa toada, que o *princípio da publicidade e eficiência* preconizam a necessidade de transparência da Administração pública com os cidadãos, de maneira que a disponibilização e publicidade das escalas dos servidores públicos em



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

regime de escala ou turno em cada unidade de trabalho respectiva, e de maneira acessível à população, é medida que promove a transparência dos atos públicos;

31) CONSIDERANDO que a divulgação dos nomes dos servidores públicos que estão atendendo nas unidades de trabalho dos respectivos órgãos da Administração Pública que trabalham sob o regime de escalas (unidades de saúde, casas de acolhimentos, postos da guarda municipal, etc.), bem como seus dias e horários, permitirão um maior controle por parte da sociedade sobre o efetivo compromisso dos profissionais à frequência no respectivo período de trabalho;

32) CONSIDERANDO, especialmente, que, relativamente às unidades de saúde, são numerosas as reclamações dos usuários do Serviço Único de Saúde a respeito de longas filas para atendimento de suas necessidades de saúde em todo o país, de forma que a publicização das escalas dos servidores, contendo nome, cargo público, dia e horário que trabalham nas respectivas unidades de saúde, é maneira que promove a transparência do serviço público de saúde municipal;

33) CONSIDERANDO, assim, que, como já explanado anteriormente, o regime especial de serviço por 12x36 horas ou 12x60 horas, se constitui exceção à regra geral de jornada de trabalho no serviço público, de maneira que publicação das referidas escalas de serviços, para controle a respeito da adesão dos profissionais aos seus horários de trabalho, reverbera e traduz a transparência do serviço público municipal;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDA

ao Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO**, bem como à Sra. **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, Sr. **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO** e à Sra. **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA** que, no âmbito de suas respectivas atribuições, sob pena de eventual responsabilização nos termos da lei, determinem as imediatas providências, objetivando:

1. A implantação, em todos os órgãos da Administração Pública e suas respectivas unidades e equipamentos públicos que exigem prestação de serviços em regime de escala ou turnos (serviço ininterrupto), A DISPONIBILIZAÇÃO, EM MEIO PÚBLICO E ACESSÍVEL POR TODA A POPULAÇÃO, DO ATO PÚBLICO REFERENTE À ESCALA DE SERVIÇOS DE SEUS AGENTES, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE OS NOMES DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NÚMERO DE MATRÍCULA, CARGO PÚBLICO CORRESPONDENTE, BEM COMO DIAS E HORÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS RESPECTIVAS UNIDADES.

2. O cumprimento do contido no item anterior inclusive por ocasião da necessidade de substituição programada de servidores públicos na referida escala de serviços, circunstância inclusive em que o documento deverá obrigatoriamente informar que se trata de “**ESCALA MODIFICADA**”;

3. A adoção de regulamentação a respeito do arquivamento das escalas oficiais de serviço, de tal maneira que os referidos documentos estejam acessíveis aos órgãos de controle internos e externos;

4. A fiscalização de **USO CONSTANTE DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO PRESTADOR DO SERVIÇO** (crachá ou equivalente), contendo no mínimo informações concernentes ao nome do servidor, matrícula, cargo e imagem (foto).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

I– Os destinatários deverão informar se irão ou não acatar a presente Recomendação Administrativa **até a data de 15 de junho corrente**, e deverão dar imediata ciência dela à Assessoria Jurídica e demais setores incumbidos do procedimento licitatório e contratação administrativa, caso manifeste intenção de acatá-la.

II – Outrossim, deverá ser promovida a digitalização e inserção do documento no Portal da Transparência do Órgão Municipal, a fim de dar publicidade, permitindo deste modo o seu conhecimento, e fiscalização pelos próprios agentes públicos, e controle pela população.

III. Frise-se que, em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que poderá adotar todas as medidas legais, extrajudiciais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da Ação Civil Pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais, sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa, acaso presentes os requisitos correspondentes às informadas providências.

Sra. Assessora Jurídica:

I. Digitalize-se o documento para fim de inclusão no acervo virtual de Recomendações Administrativas.

II. Registre-se no sistema PRO-MP.

III. Promova-se o encaminhamento de cópia desta Recomendação Administrativa à Presidência da Câmara Municipal de Toledo (ofício), bem como ao Gabinete dos Senhores Vereadores Municipais (e-mail), para fim de conhecimento e providências ao âmbito de suas atribuições definidas no artigo 31 da Constituição Federal, não somente em relação aos fatos destacados neste documento, como também em outras situações idênticas.

IV. Promova-se o encaminhamento de cópia desta Recomendação Administrativa às Promotorias de Justiça de Saúde Pública, Infância e Juventude e Criminais (via protocolo), para fim de conhecimento e eventuais providências.

V. Encaminhe-se cópia deste documento à Presidência do Observatório Social de Toledo – OST, para fim de conhecimento e providências ao âmbito de suas atribuições.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

VI. Junte-se aos autos de Inquérito Civil nº 0148.18.000647-7.

VII. Publique-se esta Recomendação Administrativa no átrio das Promotorias de Justiça.

Toledo, 8 de junho de 2018.

SANDRES SPONHOLZ
Promotor de Justiça
Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público